



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

*LEI Nº 178/2017*

*De 18.04.2017*

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO NA FORMA DE SEGURO GARANTIA PELO VENCEDOR DE LICITAÇÃO DE OBRAS, PROJETOS OU SERVIÇOS CONTRATADO PELO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - As empresas vencedoras de licitação de obras públicas, projetos ou serviços no Município de Angatuba deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma caução na forma de seguro garantia.

**§ 1º** - Para cada obra, projeto ou serviço com valores orçados acima de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), deve ser feita uma apólice específica, de acordo com o contrato firmado, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado ou licitado.

**§ 2º** - A prestação de seguro garantia tem o propósito de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas a partir da contratação pela Administração Municipal, sendo sua vigência desde a contratação até o prazo de 5 (cinco) anos da data da entrega.

**Artigo 2º** - O valor do seguro não será incluído nos custos da obra ou serviço contratado junto à Municipalidade.

**Artigo 3º** - Caracterizado o inadimplemento da obrigação contratual por parte da empresa contratada, a seguradora deverá indenizar a Administração Pública Municipal;

I- Realizando por sua própria conta, ou por intermédio de terceiros, o objeto contratado assegurando a sua conclusão nos termos pactuados, assumindo a responsabilidade pela continuidade da obra;

II- Alternativamente, indenizar pecuniariamente a Municipalidade pelos prejuízos e/ou multas decorrentes da inadimplência, cobertos pela apólice.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - A existência da cobertura de seguro não dispensa a responsabilidade das empresas contratadas quanto á ampla observância das exigências legais no que tange á segurança, qualidade e adequação das obras ou serviços aos requisitos da contratação pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 5º** - A presente lei será regulamentada, por meio de Decreto pelo Executivo Municipal no que couber.

**Artigo 6º** - Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**